



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0146/2015 – GP

São Roque, 10 de março de 2015

Assunto: Requerimento nº 07/2015, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação do nosso Departamento de Saúde.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque, 05 de março de 2015.

Memorando 054/2015- DS

Ao Departamento Jurídico

Assunto: Requerimento nº006 e 007 de 2015- Vereador Etelvino Nogueira.

Segue em anexo as informações solicitadas nos Requerimentos acima citados.

Sem mais, agradeço.

Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CEM/SP 82.578

Dr. Sandro Rizzi

Diretor do Departamento de Saúde



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

São Roque, 4 de março de 2.015.

Ref. Ofício n.º 38/2015 – Departamento de Saúde.

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao r. Ofício em epígrafe, temos a informar o que se segue.

1. Do Requerimento n.º 06/2015:

- a. Item 1: A Vigilância Sanitária está vinculada a esta Prefeitura, sendo que esta Comissão não possui o relatório de vistoria, mas apenas a ciência da lacração do estabelecimento;
- b. Item 2: Para suprimento dos serviços em caráter emergencial foi utilizada a rede de prestadores de serviços credenciados ao Plano Santa Casa Saúde;

2. Do Requerimento n.º 07/2015:

- a. Item 1: Não houve alteração de valores entre o contrato do prestador de serviços *in loco* e emergencial, uma vez que o valor acordado é o constante na tabela SUS;
- b. Item 2: Equipe própria da Santa Casa, composta por médicos e biomédicos;
- c. Item 3: Aproximadamente R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- d. Item 4: Equipamento de gasometria, bioquímica e hematologia;
- e. Item 5: Não, estão em processo de aquisição. Não haverá custo na aquisição destes, pois serão cedidos em comodato;
- f. Item 6: Sim;

- g. Item 7: Consta em documento anexado;
- h. Item 8: Em outro local, dentro da Santa Casa;
- i. Item 9: Será implantado em outro local;
- j. Item 10: Sim;
- k. Item 11: Estão em processo de obtenção;

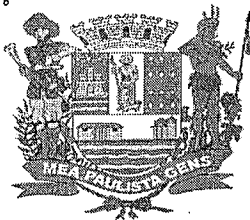
Sem mais para o momento, renovamos nossos sinceros votos de consideração e estima!

Sidney Muniz Sant'ana

Jorge Henrique Haddad

**COMISSÃO DE INTERVENÇÃO DO HOSPITAL SOTERO DE SOUZA, DA IRMANDADE DA
SANTA CASA DE SÃO ROQUE**

**Ilmos. Senhor Doutor Diretor Municipal de Saúde
DD. Sandro Rizzi**



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Departamento de Saúde
Vigilância Sanitária Municipal

São Roque, 05 de Março de 2015.

Ofício VISA: 022/15

Ref.: Requerimento N° 06/2015

Ref. ao Protocolo sob n° CETSR 20/01/2015 – 00383/2015

Prezado Vereador Sr. Etelvino Nogueira

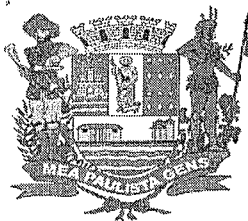
Conforme solicitado no requerimento acima referido sobre cópia do relatório da Vigilância Sanitária que levou ao fechamento do Laboratório de Análises Clínicas o qual prestava serviços nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de São Roque. Segue abaixo relato das ações desta Vigilância Sanitária referente a Interdição Total do Laboratório de Análises Clínicas IBICLIN – DIAGNÓSTICOS SS LTDA ME, localizado na Rua Santa Izabel, n° 186 - São Roque- SP.

- Orientação Técnica sobre solicitação de adequação do Serviço de Laboratório de Análises Clínicas perante esta VISA Municipal em janeiro de 2014;

- Viabilidade n° 129/14 sob protocolo n° 1964/2014 realizada em 26/02/2014;

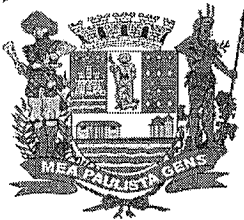
- Orientações Técnicas sobre adequação do Serviço de Laboratório de Análises Clínicas para solicitação de Licença Inicial de Funcionamento da VISA Municipal em fevereiro e março de 2014;

- Lavrado Auto de Infração sob número: 28 de 14/04/2014; incorrer em infração por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse a Saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à Saúde sem Licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, contrariando assim o disposto no artigo 122 inciso I, da Lei Estadual 10.083 de 1998, e o regulamento decreto n° 12.342 de 1978, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo, e a Lei Municipal n° 2751 de 2003, sujeito à penalidade de Multa.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Departamento de Saúde
Vigilância Sanitária Municipal

- Em 23 de Abril de 2014, entrada com solicitação de defesa por parte do Laboratório de Análises Clínicas IBICLIN;
- Em 08 de Maio de 2014, concessão de prazo de 30 dias para regularização da situação perante esta Vigilância Sanitária;
- Em 24 de Junho de 2014, novamente concedido prazo de 30 dias para regularização da situação perante esta Vigilância Sanitária; Observação: (O interessado foi comunicado sobre o assunto porém não retirou o documento de prorrogação de prazo);
- Em 27 de agosto de 2014, nova notificação para regularização da documentação perante esta Vigilância Sanitária;
- Em 02 de setembro de 2014, o interessado solicitou um prazo de 30 dias para protocolar o pedido de licenciamento sanitário;
- Em 12 de setembro de 2014 foi indeferido o pedido de prorrogação de prazo, (Observação: O interessado foi comunicado sobre o assunto porém não retirou a documentação de indeferimento de prorrogação de prazo);
- Em 14 de outubro de 2014, notificação novamente sobre regularização da documentação perante esta Vigilância Sanitária, sujeito a interdição total do estabelecimento, com prazo de 24 horas;
- Em 15 de outubro de 2014, o interessado solicitou o Pedido de Licença Inicial da Vigilância Sanitária;
- Em 24 de outubro de 2014, realizada fiscalização sanitária no Laboratório de Análises Clínicas IBICLIN;
- Em 03 de Novembro de 2014 o interessado retirou na VISA Municipal a notificação sobre as adequações necessárias para a regularização do Serviço com prazo de 15 dias;



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Departamento de Saúde
Vigilância Sanitária Municipal

- Em 25 de Novembro de 2014, retorno ao Laboratório para nova fiscalização, porém as irregularidades não foram sanadas;
- Em 01 de Dezembro de 2014, foi Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade nº 043/14, de acordo com os artigos 127, 128 e 112 inciso IX, da Lei Estadual 10.083 de 1998, e o regulamento decreto nº 12.342 de 1978, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo, e a Lei Municipal nº 2751 de 2003, impondo a Penalidade de Interdição Total do Estabelecimento no prazo de 24 horas, para encerramento das atividades.
- Em 01 de Dezembro de 2014, foram notificados: O Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e o Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial (Serviço de Diálise e Nefrologia) sobre a Interdição Total do Laboratório de Análises Clínicas IBICLIN DIAGNÓSTICOS SS LTDA ME;
- Em 02 de Dezembro de 2014, retornamos ao local e constatamos o encerramento das atividades do Laboratório de Análises Clínicas IBICLIN DIAGNÓSTICOS SS LTDA ME em São Roque.
- Em 09 de dezembro de 2014, foram notificados: O Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e o Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial (Serviço de Diálise e Nefrologia) para que informassem quais os Laboratórios de Análises Clínicas que estariam realizando os Exames solicitados pelos Médicos para esta VISA Municipal;

Atenciosamente;

Wesley de Matos Pereira

Chefe de Serviço de Saúde – Vigilância Sanitária

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com <u>08</u> voto(s) Favoráveis e <u>07</u> voto(s) Contrários	
Em <u>02</u> / <u>02</u> / <u>2015</u>	

REQUERIMENTO Nº 7/2015

Solicita informações sobre o laboratório próprio a ser implantado na Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a matéria veiculada na imprensa local, intitulada como, "Santa Casa iniciará operação do laboratório próprio de análises clínicas".

Considerando que os membros da Comissão Interventora esclareceram que o laboratório próprio estará em funcionamento no final de fevereiro de 2015.

Considerando ainda que, de acordo com os interventores, todas as despesas com a operacionalização do laboratório estão sendo custeados pela própria entidade, sem a necessidade de repasses extras pela Prefeitura.

Considerando que a Comissão Interventora, segundo informações na publicação no jornal local O Democrata, esclarece que a implantação do laboratório próprio está em consonância com a estratégia passada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Considerando a PORTARIA CVS-13, de 04-11-2005, que "Aprova NORMA TÉCNICA que trata das condições de funcionamento dos Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres, dos Postos de Coleta Descentralizados aos mesmos vinculados, regulamenta os procedimentos de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

coleta de material humano realizados nos domicílios dos cidadãos, disciplina o transporte de material humano e dá outras providências".

Considerando por fim, que a Prefeitura é a responsável pela administração da Santa Casa através da Comissão Interventora, cabendo ao Poder Legislativo fiscalizar os atos do Poder Executivo conforme ordenamento Constitucional.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Qual o valor despendido mensalmente pela Santa Casa com o laboratório contratado emergencialmente?

2. Qual (s) equipe (s) equipes técnica serão responsáveis por gerenciar o laboratório?

3. Informar o valor que será gasto com as equipes técnicas e demais funcionários para o funcionamento do laboratório 24 horas nas dependências da Santa Casa, mensalmente, inclusive com encargos e demais custos.

4. Informar os equipamentos que serão utilizados para manter em funcionamento esse laboratório.

5. Todos os equipamentos necessários para a implantação do laboratório já foram adquiridos? Qual a forma de aquisição dos equipamentos, bem como os valores dos referidos equipamentos?

6. Há estudo realizado comprovando que o laboratório próprio é mais vantajoso que a terceirização do serviço?

7. Se positivo, enviar cópia.

8. Informar se esse laboratório vai ser implantado onde funcionava o anterior, ou em outro local dentro da Santa Casa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

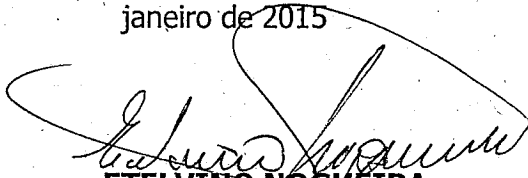
9. Informar se o laboratório, caso seja implantado onde funcionava o anterior, se o espaço físico passou por reforma, quais, bem como informar os custos com essas reformas?

10. O laboratório que será implantado na Santa Casa atende as normas técnicas que disciplinam a matéria, conforme copia anexa.

11. A Comissão Interventora já obteve todas as licenças e alvarás necessários para a implantação do laboratório dentro da Santa Casa?

12. Se positivo, encaminhar cópias.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 21 de janeiro de 2015


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 21/01/2015 - 09:52:01 00391/2015

Santa Casa iniciará operação do laboratório próprio de análises clínicas

Ação faz parte da busca por excelência no atendimento

A Santa Casa de São Roque anunciou nesta semana a estruturação de serviço próprio de laboratório de análises clínicas para atendimento do hospital, SUS e plano de Santa Casa Saúde.

A entidade mantinha contrato com empresa que realizava as análises laboratoriais nas dependências do hospital, quando, no final de novembro/2014, a Vigilância Sanitária por intermédio de notificação, obrigou a suspensão das atividades do laboratório destacando diversas irregularidades como falta de alvará, questões técnicas e de estrutura física. "Após a notificação de fechamento do laboratório por parte da Vigilância Sanitária, nós conseguimos ter acesso as diversas notificações que a empresa prestadora de serviços vinha sofrendo desde abril/2014 e decidimos encerrar este contrato. A partir de dezembro/2014, terceirizamos nossos exames aos laboratórios da cidade e da região e agora estamos finalizando nosso próprio laboratório de análises clínicas", disseram os interventores.

Segundo a equipe interventora, os custos apurados no período de terceirização, mostraram-se elevados e não condizentes com a política atual da entidade em eliminar custos desnecessários e aprimorar os serviços oferecidos.

"A estruturação de um laboratório próprio trará economia à entidade, uma vez que já temos o espaço físico, a equipe e estamos buscando agora parcerias diversas no tocante aos equipamentos de laboratório. Trará também grande autonomia e independência, uma vez que não iremos depender de terceiros, os quais já possuem grande volume de serviço, para realizarem os laudos das análises de nossos pacientes do hospital e conveniados do plano de saúde. É claro que o conveniado do plano Santa Casa Saúde que optar por realizar seus exames em outro laboratório contemplado pelo plano, também poderá fazê-lo", comentaram os interventores que destacaram ainda que a estruturação do laboratório próprio da Santa Casa está sendo feita com o orçamento corrente da entidade, não necessitando de qualquer repasse extra por parte da prefeitura de São Roque para esta finalidade.

Para a biomedica Jakeline, integrante do quadro de funcionários da Santa Casa, a falta de um laboratório próprio acarretava uma série de situações desfavoráveis, como a demora na entrega dos laudos emergenciais, o problema de extravio de coletas e também o extravio de resultados, além da própria questão logística envolvida. "Certamente um laboratório próprio trará mais

rapidez nos diagnósticos, agilidade no atendimento e mais segurança para o paciente e seus familiares", destacou a biomedica.

Prestação de serviços próprios

Segundo os interventores, a previsão é que o laboratório esteja operacionalizado até o final de fevereiro de 2015 nas dependências do hospital. "Estamos em linha com a estratégia que nos foi passada pelo prefeito Daniel de Oliveira Costa para o fortalecimento da Santa Casa de São Roque, que passará a ter mais autonomia na realização dos exames laboratoriais de forma sustentável. Já para os próximos meses estamos estruturando um serviço próprio de Home Care, identificando pacientes cujo tratamento pode ser realizado em casa e destinando uma equipe da Santa Casa para atendê-los, humanizando assim o atendimento e reduzindo os riscos de eventuais infecções hospitalares, além do próprio desgaste psicológico do paciente e seus familiares, seguindo assim a tendência do SUS no Estado com o programa Melhor em Casa".

Sobre a intervenção, A Santa Casa de São Roque está sob intervenção desde julho de 2014 com a finalidade de sanar possíveis irregularidades, a ação foi prorrogada até julho de 2015.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0102/2015 – GP

São Roque, 23 de fevereiro de 2015

Assunto: **Requerimento n° 07/2015**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Leitura em Plenário na
5ª Sessão Ordinária de
02/03/2015

Secretário

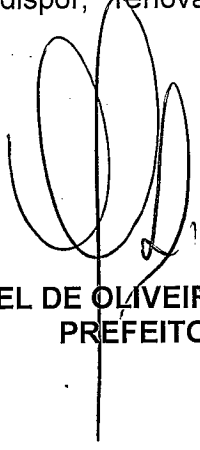
Senhor Vereador Presidente,

Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

A.D.T.
Para leitura: _____

Presidente

